



COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO
RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 030/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exm Sr. Gilmar de Souza Borges, que "ESTABELECE LARGURA MÍNIMA A SER OBSERVADA NAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposição foi protocolada no dia 28/05/2021, lida na 17ª sessão ordinária realizada em 01/06/2021, onde a Mesa diretora na pessoa do presidente Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico do Procurador Geral, Dr. Helio Maldonado, encaminhou os autos a Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Agricultura, Turismo e Indústria & Comércio para análise e parecer.

A comissão de justiça e redação apresentou parecer pela constitucionalidade e aprovação.

A comissão de Finanças e Orçamentos apresentou parecer pela aprovação.

O presente projeto chegou nesta comissão de Agricultura, Turismo e Indústria & Comércio para deliberação nesta data. O presidente em reunião ordinária designada para o dia 16/06/2021 designou a relatoria ao Vereador Paulo Roberto Cole, que apresentou o relatório e parecer nesta mesma data, haja vista que já tinha conhecimento do projeto em discussão.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO
PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto "estabelece largura mínima a ser observada nas estradas rurais do município e das outras providências".

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal para estabelecer largura mínima nas estradas rurais do município de Fundão. Vejamos a justificativa da mensagem 21:

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, a inclusa Proposta de Lei que "Estabelece largura mínima a ser observada nas estradas rurais do município e dá outras providências".

O presente projeto tem-se como objetivo geral de normatizar a largura mínima das estradas rurais com objetivo de melhorar a infraestrutura rural e por consequência a qualidade de vida da população.

Nessa esteira, utilizando-se o Executivo Municipal da prerrogativa a ele reconhecida pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão para iniciar o processo legislativo, em matérias tais como as verificadas no presente Projeto, conclamo a Vossa Excelência e seus pares a votarem com o texto original da matéria (grifo nosso).

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 47-B do Regimento Interno e desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação.

Art. 47-B Compete à Comissão de Agricultura, Turismo e Indústria e Comércio emitir parecer sobre os processos referentes à:

I - política municipal de agricultura;

II - planejamento agrícola, de assistência à produção, diversificação e defesa agropecuária;





COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

III - cooperativismo, associativismo e sindicalismo, armazenamento, comercialização e abastecimento;

VI - identificação e destinação de terras devolutas, democratização do acesso a terra, infra-estrutura e atendimento rural;

V - política municipal de agricultura e pesca;

VI - política municipal de reforma agrária;

VII - política municipal de abastecimento;

VIII - política municipal de turismo;

IX - política de treinamento e qualificação profissional na área de turismo e desporto;

X - a promoção e realização de programas de conscientização turística e desportiva;

XI - o incentivo e a integração do setor público, privado e as comunidades para a otimização das políticas de desenvolvimento do turismo e desporto do Estado;

XII - a implementação de uma política de turismo e desporto do município;

XIII - a integração das políticas de segurança voltadas à proteção dos turistas e dos eventos desportivos, dentro dos padrões de qualidade profissional adequados;

XIV - a divulgação do município em níveis estadual, nacional e internacional para a promoção do turismo e do desporto no município;

XV - as ações que contribuam para o desenvolvimento do turismo e do desporto no município;

XVI - a destinação de recursos públicos para o desenvolvimento das atividades turísticas e desportivas no município;

XVII - a promoção e o intercâmbio contínuo com as demais Comissões Permanentes, visando ao melhor desempenho das atividades desta Comissão;

XVIII - o acompanhamento e a fiscalização de programas e políticas governamentais e privadas relativas a atividades turísticas e desportivas, de acordo com a legislação vigente no país;

XIX - política municipal para indústria e comércio;





COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

XX - a realização de convênios de cooperação técnica e financeira, visando o planejamento e desenvolvimento integrado da agricultura, do turismo, do desporto, da indústria e do comércio do município;

XXI - outros assuntos pertinentes aos seus campos temáticos.

Analisando sob o aspecto meritório, encontramos elementos suficientes para acompanhar o presente Projeto de Lei do executivo municipal.

O presente projeto é de suma importância para a escoação dos produtores rurais, além de pensar no futuro, sendo o turismo em Fundão vem sofrendo grande evolução. Além disso vai melhorar a situação e segurança das pessoas que circulam.

Sendo um projeto de grande valia para a locomoção dos munícipes nas áreas rurais, além de haver um projeto de calçamento das estradas rurais, tal projeto de lei beneficiará a execução do projeto estadual/federal.

É importante frisar que após a aprovação do presente projeto de lei, a comissão Agricultura requer que sejam convocados para discutir com a população a melhor maneira que será executada a lei.

Ademais, após a aprovação, visa a necessidade de fiscalização da lei, com designação de fiscais.

Posto isto, esta Comissão de Agricultura, Turismo e Indústria & Comércio, é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 030/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

PARECER Nº 03/2021

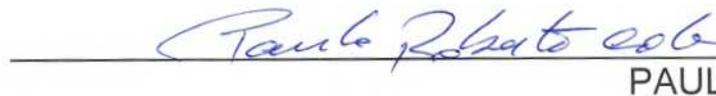
A AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 030/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Sr. Gilmar de Souza Borges, que "estabelece largura mínima a ser observada nas estradas rurais do município e das outras providências".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 16 de junho de 2021.

 **PRESIDENTE**
JANILTON ALMEIDA DE CARLI

 **SECRETÁRIA**
SONIA LUSIA NEVES RODRIGUES STEINS

 **MEMBRO**
PAULO ROBERTO COLE

 **RELATOR**
PAULO ROBERTO COLE

